



**ATA DA 2977ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA
DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2024.**

1 Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se a
2 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a
3 Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, (em
4 razão da ausência justificada do Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão). Presentes, os
5 Excelentíssimos **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio**
6 **Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante
7 do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procurador Luciano Andrade Farias**. O Presidente deu
8 início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão
9 anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
10 **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** O Presidente em Exercício Conselheiro **Fábio Túlio**
11 **Filgueiras Nogueira**, comunicou, que em virtude da ausência justificada do Conselheiro Fernando
12 Rodrigues Catão, todos os seus Processos serão adiados para próxima Sessão. **Processos adiados ou**
13 **retirados de pauta:** Adiados os Processos TC 06840/21 - 08836/10(Tendo pedido de Vista pelo MP) e
14 06393/22, Retirados de Pauta os Processos TC 08284/19 - 04017/16 - 05582/17- 01705/23 - 06343/22 -
15 06353/22 - 07468/22 - 08433/22 - 08442/22 todos por solicitação do Relator Conselheiro Fábio Túlio
16 Filgueiras Nogueira, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente
17 notificados. Solicitado inversões de pauta dos itens: 13 (Processo TC 05187/17), 34 (Processo TC
18 08627/23), 35(Processo TC 00323/15), 46(Processo TC 15462/17), 40 (Processo TC 04345/17), 09
19 (Processo TC 03376/23). Dando início à **Pauta de julgamento**, Sua Excelência o Presidente, procedeu,
20 anunciando. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” Contas Anuais das**
21 **Administrações Indiretas Municipais – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO**
22 **TC 05187/17 - Prestação de Contas Anuais relativa ao Exercício de 2016. Concluso o relatório, foi**
23 concedida a palavra ao representante da parte interessada Drª Camila Maria Marinho Rodrigues Alves

24 (OAB/PB 19279), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** acompanhou a manifestação ministerial
25 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
26 conformidade com o voto do Relator, **RECONHECER** a ocorrência da prescrição intercorrente e
27 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator**
28 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 08627/23 – Concorrência (Lei nº 8.666/193)**
29 **- Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Pavimentação Viária,**
30 **Drenagem e Calçadas de Diversas Ruas no Município de Pedra de Fogo/Pb.** Concluso o relatório, foi
31 concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr^a Camila Maria Marinho Rodrigues Alves
32 (OAB/PB 19279), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** acompanhou a manifestação ministerial
33 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
34 conformidade com o voto do Relator, em **FINALIZAR** sem resolução do mérito, o Processo TC nº
35 08627/23, com o conseqüente **ARQUIVAMENTO** da Concorrência nº 02/2023, promovida pela Prefeitura
36 Municipal de Pedras de Fogo/PB. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC**
37 **00323/15 - Concorrência Pública nº 001/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB,**
38 **referente à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia de pavimentação**
39 **asfáltica com CBUQ (capeamento de vias urbanas) com sinalização viárias em diversas ruas do**
40 **Município, durante o exercício de 2014.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante
41 da parte interessada Dr^a Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19279), para sustentação oral
42 de defesa. **MPCONTAS:** acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os
43 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
44 Relator, **REPRESENTAR** o Tribunal de Contas da União, nos termos da Resolução RN TC 10/2021, a fim
45 de que adote as providências que entender cabíveis diante de sua competência e **DETERMINAR** a
46 extinção do presente processo sem resolução de mérito. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPÉCIAIS - Relator**
47 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 15462/17 - Inspeção Especial**
48 **formalizada para examinar a execução dos serviços de construção do Centro de Formação Educacional**
49 **no Município de Gurinhém/PB durante o exercício de 2012.** Concluso o relatório e comprovada a
50 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou a manifestação
51 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
52 unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a
53 convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do
54 Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator**
55 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04345/17 - Tomada de Preços**
56 **n.º 003/2015, do Contrato n.º 090/2015, bem como do primeiro e segundo termos aditivos, todos**

57 originários do Município de Cachoeira dos Índios/PB. Concluso o relatório, foi constatada a presença do
58 representante da parte interessada, Dr. José Lacerda Brasileiro (OAB 3911), para sustentação oral de
59 defesa. **MPCONTAS:** acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros
60 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro
61 Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
62 Melo, na conformidade do voto do Relator, em **RECONHECER** com amparo na Resolução Normativa RN
63 - TC n.º 02/2023 desta Corte, a ocorrência da prescrição para o exercício das pretensões sancionatórias
64 e de ressarcimento pelo TCE/PB e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe “A” CONTAS**
65 **ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio**
66 **Santiago Melo: PROCESSO TC 03376/23 – Prestação de Contas de Gestão do antigo Ordenador de**
67 **Despesas da Câmara Municipal de Pilões/PB, Sr. Antônio Mateus da Silva, relativa ao exercício**
68 **financeiro de 2022.** Concluso o relatório, foi constatada a presença do representante da parte
69 interessada Dr. Antônio Mateus da Silva (Contador), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:**
70 manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
71 Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente
72 Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na
73 conformidade do voto do Relator, julgar **REGULARES** as referidas Contas, **INFORMAR** à supracitada
74 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo
75 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
76 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **ENVIAR**
77 recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento Mirim de Pilões/PB, Sr. João
78 Antônio Soares da Silva, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares
79 pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. **Retomando a ordem**
80 **natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES - Na Classe “G” DENÚNCIAS**
81 **E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 06524/22 –**
82 **Prefeitura Municipal de Vieirópolis/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
83 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou a manifestação ministerial dos
84 autos. Colhido os votos, os decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
85 julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente denúncia, **RECOMENDAR** ao Prefeito de Vieirópolis/PB
86 que tome as providências necessárias para garantir que a escrituração dos pagamentos no Elemento de
87 Despesa 36 (outros serviços de terceiros - pessoa física) esteja compatível com as hipóteses elencadas
88 na norma de regência, sob pena de que a eiva seja considerada na Prestação de Contas Anual.
89 Determino, também, que esta decisão seja anexada aos autos das PCAs de 2022 e 2023 da respectiva

90 Urbe e **DETERMINAR** à Primeira Câmara que proceda à anexação da presente decisão às Prestações de
91 Contas dos exercícios de 2022 e 2023, para que a conduta aqui tratada possa ser analisada com mais
92 vagar pela Equipe de Instrução. **PROCESSO TC 07257/22 - Prefeitura Municipal de Bonito de Santa**
93 **Fé/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
94 **MPCONTAS:** acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste
95 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
96 **CONHECER** da denúncia aviada contra a Administração do Prefeito de Bonito de Santa Fé/PB, Sr.
97 Antônio Lucena Filho, julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE, APLICAR MULTA** pessoal ao Sr. Antônio
98 Lucena Filho, Prefeito de Bonito de Santa Fé/PB, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais),
99 correspondendo a 123,04 - UFR PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento
100 voluntário, **ENVIAR** cópia da presente decisão aos Processos TC 4107/21 e 1633/23, que analisam os
101 Pregões eletrônicos nº 003/21 e 011/21, respectivamente, para subsidiar as análises dos certames, **DAR**
102 **CIÊNCIA** ao ora denunciante e ao denunciado do exato teor da Decisão e **REPRESENTAR** de ofício ao
103 Ministério Público Estadual para as providências de estilo em face do nominado Chefe do Poder
104 Executivo de Bonito de Santa Fé/PB, por força dos indícios de cometimento de atos de improbidade
105 administrativa e crimes licitatórios. **PROCESSO TC 04806/23** - Concluso o relatório e comprovada a
106 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou a manifestação
107 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
108 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **PROCEDENTE** a presente denúncia,
109 **APLICAR MULTA** pessoal, ao Sr. Ailton Gomes Medeiros, Prefeito do Município de Nova Palmeira/PB, no
110 valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 76,67 - UFR PB, assinando-lhe o prazo de 60
111 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, **ASSINAR** o prazo de 180 (cento e oitenta) dias à
112 Prefeitura Municipal de Nova Palmeira/PB, para fins de adotar as providências necessárias ao
113 restabelecimento da legalidade, desligando do serviço público municipal os contratados relacionados
114 pela Auditoria em seu Relatório (fls. 480/486), bem como promovendo a adequação do quadro de
115 pessoal da Prefeitura nos moldes constitucionalmente estabelecidos, **RECOMENDAR** à Prefeitura
116 Municipal de Nova Palmeira/PB, no sentido de utilizar a contratação temporária tão somente em casos
117 excepcionais e com estrita observância dos requisitos legais, sob pena de responsabilidade, **ENVIAR**
118 cópia da presente decisão aos autos do processo de acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal
119 de Nova Palmeira/PB, referente ao exercício de 2023 (Processo TC nº 0358/23) e **CIENTIFICAR** ao
120 denunciante acerca do desfecho processual. **Na Classe "J" RECURSOS - Relator Conselheiro Fábio**
121 **Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 10322/22.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
122 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou a manifestação ministerial dos

123 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
124 conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** os presentes Embargos de Declaração, em face da
125 tempestividade do apelo e legitimidade do impetrante, e, no mérito, **REJEITAR** os argumentos neles
126 expostos, por ausência de contradição na peça embargada, mantendo-se inalterada a decisão
127 prolatada no Acórdão AC1 TC nº 2055/23. **Na Classe “I” DIVERSOS - Relator Conselheiro Fábio Túlio**
128 **Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 06731/01**. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
129 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou a manifestação ministerial dos
130 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
131 conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento em razão da prescrição, nos
132 termos da Resolução Normativa RN-TC nº 02/2023. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na**
133 **Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro**
134 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 04003/15-PCA – Instituto de Prev. dos Servidores de**
135 **Algodão de Jandaíra/Pb**. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
136 representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
137 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
138 Relator, em **RECONHECER** a prescrição intercorrente nos presentes autos, **RECOMENDAR** à Unidade
139 Técnica Especializada deste Tribunal de Contas que exerça suas obrigações profissionais de modo a
140 evitar o indesejado deslinde processo aqui reconhecido, sob pena de responsabilização e **DETERMINAR**
141 o arquivamento dos autos. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fábio Túlio**
142 **Filgueira Nogueira: PROCESSO TC 07804/16 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita/Pb**. Concluso o
143 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:**
144 acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
145 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **RECONHECER** a prescrição
146 quinquenal nos presentes autos e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 05661/23 –**
147 **1º Termo Aditivo ao Contrato nº0189/2022, decorrente da Licitação LRE Eletrônica nº 007/2022.**
148 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
149 **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
150 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o
151 Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0189/2022, decorrente do Licitação Eletrônica nº 007/2022 e
152 **DETERMINAR** a Primeira Câmara do TCE/PB que promova a anexação por conexão dos presentes autos
153 ao Processo TC nº 01204/23 (Acompanhamento de Gestão da CAGEPA - PAG, exercício 2023). **PROCESSO**
154 **TC 06077/23 – Dispensa de Licitação nº 002/22 realizada pela Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, que**
155 **teve por objeto a contratação de Empresa de Engenharia especializada na Prestação dos Serviços de**

156 Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
157 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos autos.
158 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
159 com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** a Dispensa de Licitação nº. 002/2022, **APLICAR MULTA** pessoal
160 à Sra. Luciene Andrade Gomes Marinho, Prefeita Municipal de Bayeux/PB, no valor de R\$ 5.000,00
161 (cinco mil reais), correspondendo a 76,67 - UFR PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
162 recolhimento voluntário, **ASSINAR** o prazo de 180 (cento e oitenta) dias à Prefeitura Municipal de
163 Bayeux/PB, a fim de que proceda ao restabelecimento da legalidade, realizando procedimento
164 licitatório para contratação de empresa de engenharia especializada na prestação dos serviços de
165 limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, **REMETER** cópia da decisão vergastada ao Ministério
166 Público Estadual, independentemente da interposição de qualquer via recursal, para adoção das
167 medidas que julgar cabíveis, frente à possibilidade de conduta atentatória à probidade administrativa e
168 **REMETER** cópia dos autos à PCA da Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, exercício de 2022 (Processo TC
169 nº 3373/23), com determinação à Auditoria para analisar detidamente a questão inerente à execução
170 contratual já realizada, verificando eventuais prejuízos ao erário ou danos à Administração Pública.
171 **PROCESSO TC 06081/23 - Dispensa de Licitação nº 063/2021, e do 1º Termo Aditivo celebrado com**
172 **vistas à execução dos serviços de limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no Município de**
173 **Bayeux/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes
174 legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
175 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
176 Relator, julgar **IRREGULAR** a Dispensa de Licitação nº. 0197/2021, **APLICAR MULTA** pessoal à Sra.
177 Luciene Andrade Gomes Marinho, Prefeita Municipal de Bayeux/PB, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil
178 reais), correspondendo a 76,67 - UFR PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
179 recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, na hipótese de inação, desde já autorizada e
180 recomendada, **ASSINAR** o prazo de 180 (cento e oitenta) dias à Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, a
181 fim de que proceda ao restabelecimento da legalidade, realizando procedimento licitatório para
182 contratação de empresa de engenharia especializada na prestação dos serviços de limpeza urbana e
183 manejo de resíduos sólido, **REMETER** cópia da decisão vergastada ao Ministério Público Estadual,
184 independentemente da interposição de qualquer via recursal, para adoção das medidas que julgar
185 cabíveis, frente à possibilidade de conduta atentatória à probidade administrativa. **PROCESSO TC**
186 **06735/23 - 5º Termo Aditivo** ao Contrato nº 062/2021 e **6º Termo Aditivo** ao Contrato nº 061/21
187 advindos do Pregão Eletrônico nº 0038/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual
188 Prestação de Serviços continuados de locação de 100(cem) veículos utilitários tipo pick-up. Concluso o

189 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou,
190 nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
191 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o
192 Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 0062/2021 e do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2021,
193 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 0038/2020, **DETERMINAR** à Primeira Câmara do TCE/PB que
194 promova a anexação por conexão dos presentes autos ao Processo TC nº 01204/23 (Acompanhamento
195 de Gestão da CAGEPA -PAG, exercício 2023). **PROCESSO TC 06979/23 - 2º Termo Aditivo ao Contrato**
196 **nº 187/2022, advindo do Pregão Eletrônico 026/2022.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
197 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer
198 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
199 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Segundo Termo Aditivo ao
200 Contrato nº 0187/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2022 e **DETERMINAR** à Primeira
201 Câmara do TCE/PB que promova a anexação por conexão dos presentes autos ao Processo TC nº
202 01204/23 (Acompanhamento de Gestão da CAGEPA -PAG, exercício 2023). **PROCESSO TC 07363/23 - 1º**
203 **Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2022, Companhia de Água e Esgoto do Estado/Pb, cujo objeto é a**
204 **obra de ampliação do sistema de abastecimento de água de São Bentinho e Nova União, na cidade de**
205 **São Bento, no Estado da Paraíba.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
206 representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos.
207 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
208 com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0186/2022,
209 decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2022, **DETERMINAR** a Primeira Câmara do TCE/PB que
210 promova a anexação por conexão dos presentes autos ao Processo TC nº 01204/23 (Acompanhamento
211 de Gestão da CAGEPA - PAG, exercício 2023). **PROCESSO TC 08170/23 – 2º Termo Aditivo ao Contrato**
212 **decorrente do Pregão Presencial nº 029/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte e**
213 **locação de veículo para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape/PB.**
214 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
215 **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
216 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
217 Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, sem resolutividade de mérito, por
218 aplicação direta da Resolução Normativa RN TC nº 010/2021, estabelecendo-se a necessidade de
219 encaminhamento do link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB. **PROCESSO TC 08193/23 - Aditivo nº**
220 **7- Aditivo de Vigência e Valor, Contrato nº 0061/2021-CS Brasil Frotas LTDA.** Concluso o relatório e
221 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, nos

222 mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
223 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o
224 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 0061/2021. **PROCESSO TC 08573/23 - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº**
225 **024/2022**, firmado com a Empresa Inovação Distribuidora Hospitalar LTDA., decorrente do Pregão
226 **Eletrônico nº 05/2022, para o fornecimento contínuo de medicamentos injetáveis destinados à Rede**
227 **Pública de Saúde do Município de Conceição/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
228 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer
229 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
230 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos
231 presentes autos, sem resolutividade de mérito, por aplicação direta da Resolução Normativa RN TC nº
232 010/2021, bem como do Princípio da Acessoriedade, estabelecendo-se a necessidade de
233 encaminhamento do link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB. **PROCESSO TC 08578/23 - Aditivo nº**
234 **2 de Vigência, Contrato nº 00090/2021.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados
235 e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos.
236 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
237 com o voto do Relator, **FINALIZAR** sem resolução de mérito, o 2º Termo Aditivo ao contrato nº
238 089/2021 e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes**
239 **Vieira Filho: PROCESSO TC 02706/16 - Licitação nº 0011/2015**, na modalidade Concorrência,
240 **objetivando a Conclusão da Construção de uma Escola Profissionalizante no Município de Cajazeiras/PB.**
241 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
242 **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
243 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
244 Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos
245 propostos pelo Órgão Técnico de Instrução, pelo posicionamento do Ministério Público de Contas, bem
246 como em decorrência da incidência da prescrição quinquenal, conforme estabelece o artigo 2º da RN-
247 TC nº 02/2023. **PROCESSO TC 05111/16 - Licitação nº 0010/2015 - na modalidade Concorrência,**
248 **objetivando a Construção do Corpo de Bombeiros e Comando Regional do 4º Batalhão de Bombeiros,**
249 **em Patos/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes
250 legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
251 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
252 Relator, julgar **REGULARES** a Licitação, na modalidade Concorrência nº 010/2015, realizada pela
253 Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, bem como o Contrato
254 PJU nº 13/2016 dela decorrente e os Temos Aditivos nºs. 01, 02, 03, 04 e 05 respectivos e

255 **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 05474/23 - Dispensa de Licitação nº
256 016/2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
257 **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
258 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
259 Relator, julgar **REGULAR** a Dispensa de Licitação n.º 16/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da
260 Educação e da Ciência e Tecnologia e e a CODATA – Companhia de Processamento de Dados da
261 Paraíba, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado e **DETERMINAR** o arquivamento
262 dos presentes autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC**
263 08633/14 - Análise da Licitação, na modalidade Concorrência nº 001/2014, do Contrato nº 054/2014,
264 bem como de Aditivos, todos originários do Município, objetivando a construção de ma Unidade de
265 Pronto Atendimento - UPA na mencionada Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
266 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer
267 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
268 unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a
269 convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do
270 Relator, **RECONHECER**, com amparo na Resolução Normativa RN - TC n.º 02/2023 desta Corte, a
271 ocorrência da prescrição para o exercício das pretensões sancionatórias e de ressarcimento pelo
272 TCE/PB e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator**
273 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 06614/20 – Denúncia, referente ao**
274 Exercício Financeiro de 2020, acerca de supostas irregularidades na aquisição de materiais de limpeza.
275 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
276 **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
277 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
278 Relator, **NÃO RECONHECER** a prescrição intercorrente nos presentes autos e **DETERMINAR** o retorno
279 do feito à Auditoria para que proceda à instrução processual. **PROCESSO TC 06615/20 - Inspeção**
280 **Especial de Contas** acerca de supostas irregularidades ocorridas na Câmara Municipal, referente ao
281 Exercício Financeiro de 2019. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
282 representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos.
283 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
284 com o voto do Relator, **NÃO RECONHECER** a prescrição intercorrente nos presentes autos e
285 **DETERMINAR** o retorno do feito à Auditoria para que proceda à instrução processual. **Relator**
286 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 17556/13 - Inspeção Especial de Gestão de**
287 **Pessoal** realizada na PM de Aroeiras/PB, para análise de possíveis acumulações indevidas de Cargos

288 Públicos, no Exercício Financeiro de 2013. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
289 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer
290 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
291 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos
292 presentes autos. **PROCESSO TC 01032/15 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal** relativo ao Exercício
293 Financeiro de 2015 da PM de Patos/PB, em razão de Comunicação MP Federal apontando indícios de
294 Acumulação de Cargos Públicos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
295 representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos.
296 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
297 com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de
298 mérito. **PROCESSO TC 00619/16 - Verificação de Cumprimento** de Decisão consubstanciada no Acórdão
299 AC1 TC nº 2373/2019, sob a responsabilidade do então Prefeito Olivânio Dantas Remígio. Concluso o
300 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou,
301 nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
302 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o
303 **CUMPRIMENTO** do Acórdão AC1 TC n.º 02373/19 pelo Sr. Olivânio Dantas Remígio e **DETERMINAR** o
304 arquivamento do presente caderno processual, sem resolução de mérito. **Relator Conselheiro em**
305 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 15462/17 - Inspeção Especial** realizada para
306 examinar a execução dos serviços de construção do Centro de Formação Educacional no Município de
307 Gurinhém/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes
308 legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
309 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do
310 Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato
311 Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos
312 presentes autos. **PROCESSO TC 03234/20 - Inspeção Especial** realizada para examinar as regularidades
313 dos pagamentos de benefícios especiais efetuados pelo Poder Legislativo do Município de Solânea/PB.
314 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
315 **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
316 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do
317 Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato
318 Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, **ORDENAR** ao atual Chefe do Poder
319 Legislativo da Comuna de Solânea/PB, Sr. Jucian Jad do Amaral Costa, que, com a devida urgência,
320 restabeleça, temporariamente, os pagamentos das pensões especiais outorgadas as Sras. Antônia

321 Sônia da Silva e Nazaré Jerônimo do Nascimento, inclusive adotando providências para quitação dos
322 retroativos, concorde exposto pelos técnicos do Tribunal, fls. 223/227 e **DETERMINAR** à Secretaria da
323 1ª Câmara que efetue a pertinente comunicação ao Prefeito do Município de Solânea/PB, Sr. Kayser
324 Nogueira Pinto Rocha, da deliberação consubstanciada no item "1" do Acórdão AC1 - TC - 01065/2023,
325 datado de 04 de maio de 2023, fls. 157/162, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, sob
326 pena de responsabilização. **Na Classe "G" DENUNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro**
327 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSOS TC 07863/23 - Prefeitura Municipal de Nova Floresta/PB.**
328 Denúncia informando suposta irregularidade na inclusão, em edital de licitação (Pregão Eletrônico
329 039/2023) de cláusulas que restringem a participação de Empresas em função de localização geográfica.
330 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
331 **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
332 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
333 Relator, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO**
334 **TC 03843/17 - Denúncia encaminhada a este Tribunal por servidores, noticiando supostas**
335 **irregularidades no pagamento de vantagens remuneratórias e acúmulo irregular de cargo por parte do**
336 **servidor da SESDS, Cláudio Coelho Lima, Exercício de 2015.** Concluso o relatório e comprovada a
337 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do
338 parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
339 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em consonância com o Parecer do MP, com o
340 voto do Relator, **CONHEÇAM** a presente denúncia e julguem-na **IMPROCEDENTE, COMUNIQUEM** os
341 denunciantes e denunciado acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos e **DETERMINEM** o
342 arquivamento dos presentes autos sem julgamento de mérito. **PROCESSO TC 14679/17 - Denúncia**
343 **formulada pelo Vereador Paulo Silva Lira e Outros, acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo**
344 **Ex-Presidente da Câmara Municipal, Sr. Ataíde Dantas Xavier, durante o Exercício de 2014.** Concluso o
345 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou,
346 nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
347 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o
348 arquivamento dos presentes autos, com fulcro no artigo 11 da RN TC nº 02/2023. **PROCESSO TC**
349 **04300/18 - Denúncia encaminhada por José Junior Alexandre dos Anjos, em face da Prefeitura de**
350 **Desterro/PB. Relacionada a fatos supostamente ocorridos na Gestão de 2013 e 2014.** Concluso o
351 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou,
352 nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
353 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, pelo

354 **ARQUIVAMENTO** dos autos. PROCESSO TC 03131/19 - Denúncia encaminhada a esse Tribunal
355 noticiando possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 16003/2019. Concluso o relatório e
356 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, nos
357 mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
358 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** a
359 presente denúncia e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, COMUNICAR** ao denunciante e ao
360 denunciado a decisão ora proferida nestes autos e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos,
361 tendo em vista a sua perda de objeto. PROCESSO TC 06156/22 – Denúncia formulada por Servidora
362 Municipal, noticiando supostas irregularidades referente à apropriação indevida/desvio de recursos dos
363 salários não pagos à servidora, Exercício Financeiro de 2022. Concluso o relatório e comprovada a
364 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do
365 parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
366 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** a presente denúncia e, no mérito,
367 julgá-la **IMPROCEDENTE, COMUNICAR** ao denunciante e ao denunciado a decisão ora proferida nestes
368 autos e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 09575/22 - Denúncia
369 formalizada pelo Sr. Arthur César Duarte Conserva, então Vereador do Município, noticiando suposta
370 irregularidade na Contratação de Shows Musicais pela PM, no Exercício Financeiro de 2014. Concluso o
371 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou,
372 nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
373 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** a
374 presente denúncia e, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE, COMUNICAR** ao denunciante e ao
375 denunciado a decisão ora proferida nestes autos e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.
376 PROCESSO TC 01784/23 - Denúncia formalizada pela Emp. COVALE Construções e Serviços, noticiando
377 suposta irregularidades na Tomada de Preços nº 006/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de
378 Maturéia/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes
379 legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
380 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
381 Relator, **NÃO CONHECER** da denúncia formulada, **ORDENAR** a remessa à Secretaria de Controle
382 Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX/PB, em face dos recursos federais
383 evidenciados nesta fase processual, para adoção das providências que entender cabíveis, **COMUNICAR**
384 ao denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida e **DETERMINAR** o arquivamento dos
385 presentes autos. **Na Classe “H”- ATOS DE PESSOA L- Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
386 **Nogueira:** PROCESSOS TC 09953/20, 13509/21, 15397/21, 16044/21, 16614/21, 16618/21, 18098/21,

387 18138/21, 18230/21, 19504/21, 02929/22, 03354/22, 03358/22,03362/22, 03371/22, 07399/22, 07400/22,
388 07403/22, 08107/22, 08649/22, 08653/22,08669/22, 08674/22, 08839/22, 01085/23, 01346/23, 01497/23,
389 01758/23, 01762/23, 01885/23, 02751/23, 04341/23, 04468/23, 04516/23, 04543/23, 04548/23, 04889/23,
390 05281/23, 06235/23, 06423/23, 06429/23, 06892/23, 06962/23, 07444/23, 07469/23, 07616/23, 07713/23,
391 07716/23, 07867/23, 08768/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e
392 seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes
393 registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
394 conformidade com o voto do Relator, em conhecimento da Regularidade dos atos, concedendo-lhes os
395 competentes registros e arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 18097/21.** Concluso o relatório e
396 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, em
397 conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do
398 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, para que
399 apresente a documentação reclamada pela Unidade de Instrução, de modo a regularizar o ato
400 concessório tratado nos Processo TC nº 18097/21. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:**
401 **PROCESSOS TC 01708/22, 05562/22, 09154/22, 10536/22, 05032/23, 05170/23, 06095/23, 06290/23.**
402 Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais.
403 **MPCONTAS:** opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos,
404 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
405 Relator, **JULGAR REGULARES** os atos concessivos [Portaria Nº 04/2023], tendo presentes sua legalidade
406 e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. **Relator Conselheiro em Exercício Renato**
407 **Sérgio Santiago Melo:** **PROCESSO TC 02192/20.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
408 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, em concordância com o Relator.
409 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência
410 justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro
411 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, **ASSINAR** o lapso
412 temporal de 60 (sessenta) dias para que a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos
413 Servidores do Município de Algodão de Jandaíra – IPSAJ, Sra. Rosângela dos Santos Silva, apresente as
414 devidas justificativas para manutenção dos cálculos ou retifique os proventos do Sr. José Aureliano dos
415 Santos, consoante exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 101/103. **INFORMAR** à
416 mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso
417 temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. **PROCESSO**
418 **TC 02273/20.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes
419 legais. **MPCONTAS :** opina, em concordância com o Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão

420 Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente
421 Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na
422 conformidade do voto do Relator, **ASSINAR** o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Diretora
423 Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra – IPSAJ,
424 Sra. Rosângela dos Santos Silva, apresente as devidas justificativas para manutenção dos cálculos ou
425 retifique os proventos da Sra. Maria José da Costa Gonçalves, consoante exposto pelos peritos deste
426 Pretório de Contas, fls. 97/99. **INFORMAR** à mencionada autoridade que a documentação correlata
427 deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à
428 apreciação desta Câmara. **PROCESSO TC 13223/20**. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
429 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS**: opina, em concordância com o Relator. Colhido
430 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada
431 do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato
432 Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, **ASSINAR** o lapso temporal de 60 (sessenta)
433 dias para que a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
434 Algodão de Jandaíra – IPSAJ, Sra. Rosângela dos Santos Silva, apresente as devidas justificativas para
435 manutenção dos cálculos ou retifique os proventos do Sr. Carlos Laurentino dos Santos, consoante
436 exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 123/127. **INFORMAR** à mencionada autoridade que
437 a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o
438 qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. **PROCESSOS TC 01240/22, 04798/22, 09516/22,**
439 **10332/22, 04049/23, 04678/23, 04832/23, 04863/23, 05337/23, 05652/23, 06104/23, 06561/23,**
440 **06617/23, 07143/23, 07345/23, 07346/23, 07788/23, 08140/23**. Concluso os relatórios e comprovada
441 as ausências dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS**: opinou, pela legalidade dos
442 atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
443 decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues
444 Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do
445 voto do Relator, em conhecimento da **REGULARIDADE** dos atos, concedendo-lhes os competentes
446 registros e arquivamento dos autos. **Na Classe “I” CONCURSOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes**
447 **Vieira Filho: Processo TC 11893/16**. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e
448 seus representantes legais. **MPCONTAS**: opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos.
449 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
450 com o voto do Relator, **JULGAR LEGAL** o processo seletivo público (Edital n.º 001/2012) e,
451 conseqüentemente, **CONCEDER** o competente registro das nomeações presentes às fls. 270 dos autos.
452 **Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06844/06 –**

453 **Prefeitura Municipal de Areial/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e
454 seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos.
455 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
456 com o voto do Relator, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com base no art. 8º da RN
457 TC nº 02/2023. **Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro**
458 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 14335/2 1- Cumprimento da Decisão contida no**
459 **Acórdão AC1 TC 1440/23, no Instituto de Prev. e Assist. dos Serv. Pub. Do Município de Bayeux/PB.**
460 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
461 **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
462 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
463 Relator, declarar o **CUMPRIMENTO** do Acórdão AC1 TC 1440/23 e **DETERMINAR** o arquivamento dos
464 autos processuais. **PROCESSO TC 08841/22 - Verificação de Cumprimento da Resolução Processual-**
465 **RC1 TC-00099/23 do Instituto de Prev. de Bayeux/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência
466 dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer
467 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
468 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o **NÃO CUMPRIMENTO** da Resolução
469 Processual RC1 – TC nº 00099/23, **COMINAR MULTA** de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a
470 30.67 (UFP-PB), ao Superintendente do IPAM, Sr. Diego de França Medeiros, com fundamento no art.
471 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), pelo descumprimento inescusável da Resolução
472 Processual RC1 - TC nº 0009/23, estipulando o prazo de 60 dias para o recolhimento e **ASSINAR PRAZO**
473 de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
474 Públicos do Município de Bayeux - IPAM, para que apresente a documentação reclamada pela Unidade
475 de Instrução, de modo a regularizar o ato concessório em comento. **Relator Conselheiro Antônio**
476 **Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04705/14 – Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC**
477 **01100/17, referente á necessidade de envio de Processos de Aposentadorias e Pensões que ainda não**
478 **receberam o registro deste Tribunal em decorrência da análise da PCA, relativa ao Exercício de 2013.**
479 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
480 **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
481 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
482 Relator, **DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC1 TC 01100/17, **DETERMINEM** à Auditoria a análise
483 dos processos de aposentadorias e pensões enviados nestes autos, conferindo se houve o seu envio
484 através do Portal do Gestor, nos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG do Instituto
485 de Seguridade Social do Município de Patos/PB, exercício 2024 e **ORDENEM** o arquivamento dos

486 presentes autos. **PROCESSO TC 15183/20 – Verificação de Cumprimento** de Decisão consubstanciada
487 **na Res. RC1 0072/2023, concedendo registro ao Ato de Pensão ao beneficiário Sr. Zenon Farias Braga.**
488 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
489 **MPCONTAS:** opinou, nos mesmos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
490 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
491 Relator, **DECLARAR** o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 0072/2023, **RECONHECER** a LEGALIDADE
492 do ato concessivo da pensão conforme Portaria P-Nº 348 (fls. 14), e o correspondente cálculo do
493 benefício efetuado pelo órgão de origem, **CONCEDENDO-LHE** o competente registro e **DETERMINAR** o
494 arquivamento dos presentes autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência
495 declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há **44** processos a serem distribuídos. Esta Ata
496 foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada,
497 bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério
498 Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 25 de
499 Janeiro de 2024.

Assinado 21 de Fevereiro de 2024 às 11:43



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Fevereiro de 2024 às 11:27



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 11:20



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Fevereiro de 2024 às 12:31



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Fevereiro de 2024 às 09:54



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO